



PROJETO DE LEI Nº _____ 10 ___/12

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS INDEPEDNETE DE FLORESTÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS INDEPENDENTE DE FLORESTÓPOLIS**, CNPJ 10.983.432/0001-13, com sede na Rua Ezequias Braz da Silva, 1036, centro, Florestópolis-PR, o lote de terras nº 65 (sessenta e cinco) da quadra F (éfe), do Plano de Loteamento do Jardim Sol Poente, com 318,00m² (trezentos e dezoito metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 3.923 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, para a construção de templo para cultos religiosos.

§ Único - O lote referido possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: Pela frente, confronta-se com a Rua 3, por uma poligonal de 7,00 metros, mais 5,00 metros, mais 5,60 metros e mais 2 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 64, medindo 19,00 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 75, medindo 13,00 metros e, pelo lado esquerdo, confronta-se com as casas da Vila Iguazu, medindo 28,00 metros

Artigo 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (13.02.2012).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 13 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando às Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para ceder por doação imóvel público à IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS INDEPENDENTE DE FLORESTÓPOLIS, com matriz localizada na Rua Ezequias Braz da Silva, 1036, centro, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

Esclarecemos que a área de terras a ser doada é de propriedade desta municipalidade, matriculado sob nº 3.923, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, localizando-se no lote 65 (sessenta e cinco) da quadra F (éfe) do Plano de Loteamento do Jardim Sol Poente, com 318,00m², e destinar-se-á exclusivamente à construção de uma capela, o qual será destinado a realização de cultos e eventuais ações sociais.

Ressaltamos que os moradores daquela localidade deixam de participar da missa e outros eventos da Igreja pela distância existente entre a igreja matriz e o referido jardim.

Assim, a entidade em questão, através de seu Pároco, solicitou a doação de um lote naquela localidade, justamente para aproximar seus moradores dos serviços religiosos que tanto necessita o ser humano para o seu aprimoramento moral e espiritual.

Isto posto, levando em conta que o projeto beneficia uma grande parcela de nossa população, resta-nos esperar o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito